



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2022

O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região – CREFITO-8, Autarquia Federal, nos termos da Lei nº 6.316/75, torna público o presente Edital de Chamamento Público, sob a égide das Leis Federais nº 13.019/2014, 13.204/2015 e pela Resolução CREFITO-8 Nº 96/2022 para recebimento e seleção de propostas para obtenção de apoio financeiro e institucional, por meio de Termo de Fomento e Termo de Colaboração na execução de projetos e atividades de entidades de classe, associações profissionais, associações científicas, culturais e educacionais, que visem a Fisioterapia e a Terapia Ocupacional, mediante as regras e condições estabelecidas neste Edital, ou de temas de projetos propostos pelo CREFITO-8, na forma e condições estabelecidas neste instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público visa à seleção de propostas para a concessão de apoio financeiro, por meio de Termo de Fomento e Termo de Colaboração, para execução de eventos e projetos de interesse do sistema COFFITO/CREFITOS, oriundos de entidades de classe conveniadas ao COFFITO – Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, associações de profissionais de Fisioterapia e/ou Terapia Ocupacional, associações científicas, culturais ou de ensino da Fisioterapia e/ou da Terapia Ocupacional, sociedades cooperativas na área da Fisioterapia e/ou Terapia Ocupacional, sindicatos e federações representativos dos profissionais fisioterapeutas e/ou terapeutas ocupacionais, assim como sindicatos e federações patronais na área da Fisioterapia e/ou Terapia Ocupacional, conforme rege o Art. 2º da Resolução CREFITO-8 nº 96/2022.

1.1.1. O objeto das parcerias deve ser obrigatoriamente condizente com as atribuições/atividades fins do CREFITO-8: registro, normatização, fiscalização, julgamento e orientação.

1.2. O apoio será materializado por meio de parceria formalizada para a transferência de valores que irá custear as despesas elencadas no art. 36º da Resolução CREFITO-8 nº 96/2022, tais como:

1.2.1. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

1.2.2. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

1.2.3. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais. Eles serão gravados com cláusula de inalienabilidade devendo a entidade apoiada formalizar promessa de transferência da propriedade do bem ao CREFITO-8, conforme o caso, na hipótese de sua extinção.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para fins deste Edital entende-se por:

I – Entidade de classe: entidade de direito privado sem fins lucrativos que não distribua entre os

seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II – Concedente: é o CREFITO-8 que repassa os recursos financeiros necessários à execução do objeto do termo de fomento/colaboração;

III – Proponente: entidade privada sem fins lucrativos, que propõe execução de eventos, projetos e atividades de interesse do sistema COFFITO/CREFITOS, por meio de termo de fomento/colaboração;

IV – Eventos: feiras, *workshops*, encontros acadêmicos e/ou profissionais, cursos de extensão ou de atualização profissional, seminários, simpósios, conferências, congressos e atividades afins, de forma presencial, virtual ou híbrida;

V - Parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente com entidade de classe, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse do CREFITO-8, com reciprocidade, mediante a execução de projetos expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

VI - Projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pelo CREFITO-8 e pela entidade de classe;

VII - Termo de Colaboração: instrumento por meio do qual é formalizada a parceria com entidade de classe proposta pelo CREFITO-8, conforme o caso, que envolva a transferência de recursos financeiros;

VIII - Termo de Fomento: instrumento por meio do qual é formalizada a parceria com entidade de classe, por ela proposta, que envolva a transferência de recursos financeiros;

IX- Comissão de Seleção: comissão, instituída pelo Plenário do CREFITO-8, destinada a processar e julgar chamamentos públicos, assegurada a participação de pelo menos um funcionário ocupante de cargo efetivo;

X - Comissão de Monitoramento e Avaliação: comissão, instituída pelo Plenário do CREFITO-8, destinada a acompanhar e avaliar as parcerias celebradas com entidades de classe mediante termo de colaboração ou termo de fomento, assegurada a participação de pelo menos um funcionário ocupante de cargo efetivo;

XI – Chamamento público: procedimento destinado a selecionar entidade de classe para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos;



3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Para o presente Edital foi alocado o montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sendo R\$ 30.000,00 para Termos de Fomento e R\$ 10.000,00 para Termos de Colaboração.

3.2. Os recursos para o presente Edital estão previstos no planejamento orçamentário do CREFITO-8 para 2022 na dotação orçamentária de rubrica 6.2.2.1.1.01.08.01.003 - *Convênios, Acordos e Ajuda a Entidades - Marco Regulatório*

3.3. Os recursos serão liberados respeitando a disponibilidade orçamentária do CREFITO-8.

4. DOS REQUISITOS

4.1. A proposta dos eventos, projetos ou atividades deve ter como finalidade:

4.1.1. O aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais abrangidos pela jurisdição do CREFITO-8;

4.1.2. O debate e a divulgação da legislação profissional e de interesse das profissões abrangidas pelo Sistema COFFITO/CREFITOS;

4.1.3. A divulgação do Código de Ética e Deontologia da Fisioterapia e/ou da Terapia Ocupacional.

4.2. Para a modalidade de Termos de Colaboração, as propostas deverão demonstrar de forma clara e objetiva as vinculações com as atividades finalísticas do Conselho com no mínimo uma das seguintes caracterizações:

- Promoção e valorização da ética profissional do Sistema COFFITO/CREFITOS;
- Promoção e valorização da legislação profissional em atividades de recepção e registro de novos profissionais;
- Promoção, valorização e inovação nos serviços de regulação, fiscalização e demais serviços prestados pelo CREFITO-8;
- Promoção, valorização, aprimoramento e/ou desenvolvimento de políticas públicas para a Fisioterapia e para a Terapia Ocupacional;
- Promoção, valorização, qualificação dos profissionais nas atividades da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional;
- Atividades relativas ao novo cenário do exercício das profissões pós-pandemia e as adaptações da fiscalização do sistema profissional;
- Promoção do Código de Ética e Deontologia e demais resoluções pertinentes às profissões de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional, nas relações com os seus clientes, planos de saúde e empresas, com base na justa remuneração, bem como na divulgação do Referencial Nacional de Honorários Profissionais conforme preceitua a legislação vigente;

4.3. Poderão participar do processo seletivo as entidades elencadas no item 1.1 deste Edital, regularmente constituídas como entidades privadas sem fins lucrativos.

4.4. O apoio institucional poderá ser concedido às entidades elencadas no item 1.1 deste Edital que:



- 4.4.1. Apresentarem solicitação formal prévia contendo as informações necessárias para a concessão do apoio, tais como plano de trabalho, programação do evento/atividade, resultado esperado, metas do projeto e estimativa de custo, quando for o caso;
 - 4.4.2. Apresentarem contrapartida pelo apoio ao CREFITO-8 e/ou aos seus profissionais circunscritos, a qual poderá ser aferida em análise dos benefícios da ação e do seu alinhamento aos objetivos institucionais;
 - 4.4.3. Divulgarem, claramente, o CREFITO-8, por meio de sua logomarca, sua denominação por extenso e/ou sua sigla, como apoiador ou patrocinador do evento, projeto e/ou atividade.
- 4.5. É vedada a celebração de parceria que tenha por objeto, envolva ou inclua, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades de atribuição exclusiva do CREFITO-8 no estado do Paraná.

5. DA INSCRIÇÃO E DO PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO PROJETO

5.1. A inscrição de eventos, projetos ou atividades para celebração de Termo de Fomento e de Termo de Colaboração junto ao CREFITO-8 deverá ser solicitada no período de 18 de março de 2022 a 19 de abril de 2022, devidamente acompanhada da respectiva proposta.

5.1.1. Será considerada a proposta cujo projeto seja executado no período de 02 de maio de 2022 a 31 de dezembro de 2022 para apoios que impliquem em custos financeiros ao CREFITO-8.

5.2. A inscrição para pedidos de apoio financeiro compreende o correto preenchimento de todos os campos e envio dos formulários constantes nos Anexos I e II deste Edital, além do envio de toda documentação elencada no item

6.3, exclusivamente por meio eletrônico para o endereço ots@crefito8.gov.br dentro do prazo estabelecido no item 5.1.

6. DA ANÁLISE E SELEÇÃO DA PROPOSTA

6.1. A proposta será julgada por uma Comissão de Seleção designada pelo Plenário do CREFITO-8.

6.1.1 A sessão pública será realizada no dia 20/04/2022 às 14 horas.

6.1.2 Poderá ocorrer suspensão da sessão pública.

6.1.3 Não havendo expediente na data marcada, a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

6.1.4 Caso a Comissão de Seleção não realize a análise e apreciação da documentação durante a sessão pública, será lavrada ata desta sessão, e a divulgação do resultado de habilitação e/ou inabilitação será realizado posteriormente por publicação no site do CREFITO-8.

6.2. Constitui-se como critério de julgamento o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria, e quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento.

6.3. Deverão ser apresentados para verificação pela Comissão de Seleção os seguintes documentos:

6.3.1. Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, com a União, Estados e/ou municípios, de acordo com a legislação aplicável em cada ente federado;

6.3.2. Cópia de estatuto registrado e de eventuais alterações e consolidações, que deverá:

a) Atender às finalidades constantes no item 3.1 deste Edital;

b) Explicitar que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Resolução CREFITO-8 nº 96/2022 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

6.3.3. Cópia da Ata de eleição do quadro dirigente atual;

6.3.4. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor de carteira de identidade além do número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles (preenchidos no Requerimento de Inscrição – Anexo I);

6.3.5. Comprovação de que a entidade funciona no endereço por ela declarado;

6.3.6. Comprovação de que a entidade possui no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, mediante de apresentação de documento emitido pela Secretaria da Receita Federal, com base no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

6.3.7. Declaração de que a entidade possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto igual ao da parceria, ou de natureza semelhante, apresentando portfólio que comprove as realizações declaradas;

6.3.8. Plano de Trabalho.

6.4. Deverá constar do Plano de Trabalho (Anexo II):

6.4.1. Nome do projeto;

6.4.2. Objetivos do projeto, com a descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

6.4.3. Justificativa do projeto, com a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

6.4.4. Público-alvo e medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos devem ser contemplados no Plano de Trabalho;

6.4.5. Metodologia de execução do projeto, com a forma de execução das atividades;

6.4.6. Descrição das metas a serem atingidas e o impacto do cumprimento das metas a ele atrelados;

6.4.7. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas a serem atingidas pelo objeto da parceria;

6.4.8. Contrapartidas;

6.4.9. Descrição da realidade que será o objeto da parceria (cronograma), devendo ser demonstrado o nexo entre esta realidade com as atividades ou projetos e metas a





serem atingidas;

6.4.10. Capacidade Técnico-Operacional

6.4.11. Previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, detalhando a fonte das receitas e justificando as despesas;

6.5. A avaliação das propostas consiste na conferência do correto e completo preenchimento do formulário constante no Anexo I deste Edital, com as informações necessárias à apreciação do projeto, bem como apresentação dos documentos exigidos pelo item 6.3 e do mérito da proposta de trabalho conforme exigido pelo item 6.4 deste Edital, com parecer favorável do PROJUR do CREFITO-8 e aprovação pela Plenária do CREFITO-8.

6.6. A Comissão de Seleção do CREFITO-8 promoverá a classificação das propostas de acordo com os critérios contidos no item 6.6.1:

6.6.1. A Comissão avaliará de forma qualitativa e quantitativa as propostas mediante os seguintes critérios:

Critérios de julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima
Atendimento da proposta à(s) finalidade(s) elegíveis pelo CREFITO-8	a) Atende plenamente (25 pontos) b) Atende satisfatoriamente (15 pontos) c) Atende parcialmente (5 pontos) e) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0 ponto). OBS: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta	25
Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores de cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas, inclusive quanto à acessibilidade dos participantes.	a) Atende plenamente (30 pontos) b) Atende satisfatoriamente (20 pontos) c) Atende parcialmente (10 pontos) e) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0 ponto). OBS: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	30
Descrição da realidade do objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	a) Atende plenamente (15 pontos) b) Atende satisfatoriamente (10 pontos) c) Atende parcialmente (5 pontos) e) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0 ponto). OBS: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta	15
Capacidade técnico-operacional da entidade proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	a) Atende plenamente (15 pontos) b) Atende satisfatoriamente (10 pontos) c) Atende parcialmente (5 pontos) e) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0 ponto). OBS: A atribuição de nota "zero" neste	15

	critério implica eliminação da proposta	
Apresentação de contrapartida do projeto a ser apoiado pelo CREFITO-8 aos seus profissionais circunscritos de acordo com o benefício pleiteado e os objetivos planejados	a) Atende plenamente (15 pontos) b) Atende satisfatoriamente (10 pontos) c) Atende parcialmente (5 pontos) e) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0 ponto). OBS: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta	15
Pontuação máxima		100

6.6.2. A Comissão de Seleção do CREFITO-8 observará na qualificação do projeto apresentado (item 6.6.1 deste Edital), a análise do Plano de Trabalho (disposto no item 6.4), para posterior conferência da documentação exigida nos itens 6.3.1 a 6.3.7.

6.7. Publicado resultado preliminar, as entidades terão prazo de 05 dias corridos para apresentar pedidos de reconsideração e apresentação de recurso para ser apreciado pelo Plenário do CREFITO-8.

6.8. As propostas selecionadas e que apresentarem documentação completa, de acordo com este Edital e a Resolução CREFITO-8 nº 96, de 10 de janeiro de 2022, serão submetidas a parecer, emitido pela Comissão de Seleção nos termos do inciso V do art. 30º da Resolução CREFITO-8 nº 96, de 10 de janeiro de 2022, e por parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do CREFITO-8.

6.9. O Plenário do CREFITO-8 fará a avaliação final das propostas selecionadas, na ordem classificatória estabelecida pelo item 6.6, para aprovação e determinação do valor a ser homologado para cada proposta, com divulgação do resultado e publicação no sítio eletrônico do CREFITO-8 (www.crefito8.gov.br).

6.9.1. Os valores aprovados poderão contemplar integralmente o valor orçado no projeto apresentado pela(s) entidade(s) selecionada(s) ou, parcialmente, de acordo com a classificação do projeto e previsão orçamentária, conforme relatório apresentado pela Comissão de Seleção, parecer do PROJUR do CREFITO-8 e deliberação do Plenário do CREFITO-8;

6.9.2. Em caso de empate entre projetos distintos, o CREFITO-8 poderá utilizar o critério do sorteio entre as entidades concorrentes habilitadas.

6.10. As propostas serão analisadas e valoradas no seu mérito individualmente por cada um dos membros integrantes da Comissão de Seleção, de acordo com os critérios e os pontos constantes da tabela acima, sendo a nota final da proponente definida pela média aritmética das notas individuais atribuídas por cada membro da Comissão de Seleção;

6.11. As propostas serão classificadas em ordem decrescente, da maior para a menor nota, conforme o aporte solicitado por cada proponente em sua proposta;

6.12. Findo o prazo de apresentação das propostas (item 5.1) a Comissão de Seleção do CREFITO-8 terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para a análise e julgamento das propostas recebidas.

6.13. Após a aprovação do projeto pelo Plenário do CREFITO-8, a entidade proponente poderá ser convocada para assinar, com prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período a

pedido do proponente, o Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, conforme Resolução CREFITO-8 nº 96, de 10 de janeiro de 2022.

6.13.1- O proponente poderá desistir da proposta antes do encaminhamento ao julgamento pelo Plenário do CREFITO-8.

6.13.2 – O proponente que deixar de assinar o instrumento contratual, após convocação, sujeitar-se-á as penalidades previstas neste Edital.

6.14. Ao decidir pela celebração de parceria, a Presidência do CREFITO-8 designará, por meio de Portaria específica:

6.14.1. Gestor habilitado a controlar e fiscalizar a execução do plano de trabalho em tempo hábil e de modo eficaz, inclusive acerca dos valores efetivamente transferidos pelo CREFITO-8 e análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas na prestação de contas.

6.14.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação da(s) parceria(s);

6.15. O Termo de Fomento e o Termo de Colaboração (Anexo III) somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União.

6.16. A homologação não gera direito para a entidade proponente à celebração da parceria.

7. CONTRAPARTIDAS

7.1. Para a concessão do apoio aos eventos, cursos e seminários, o CREFITO-8 analisará a(s) proposta(s) de retorno institucional e contrapartidas. Para a aprovação, os projetos devem prever a veiculação do logotipo do CREFITO-8 em todas as peças promocionais, publicitárias e mídias de divulgação, além de apresentar alguma(s) da(s) contrapartida(s) discriminadas a seguir:

7.1.1. Desconto de pelo menos 30% (trinta por cento) ou gratuidade para a participação de Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais da circunscrição do CREFITO-8;

7.1.2. Cessão de espaço para o CREFITO-8 realizar palestra ou integrar mesa de debate, incluindo a mobilização do público participante;

7.1.3. Cessão de espaço para veiculação de vídeos institucional do CREFITO-8 na abertura do evento, intervalos e/ou na abertura de cada dia, sessão ou palestra;

7.1.4. Quando o evento ocorrer na modalidade presencial a utilização de estandes com a disponibilização de espaço com montagem básica para exposição do CREFITO-8;

7.1.5. Outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas.

8. DA CONCESSÃO DO APOIO FINANCEIRO

8.1. A transferência de recursos da parceria será liberada em estrita conformidade com o cronograma de atividades e custos informados no Plano de Trabalho.

8.2. O repasse dos recursos será retido até o saneamento de impropriedades nos seguintes casos:

8.2.1. Quando houver irregularidade ou inexistência de prestação de contas de recurso anteriormente recebido;

8.2.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou, o inadimplemento da entidade em relação às obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou de Fomento;

8.2.3. Quando a entidade deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo CREFITO-8.

8.3. Os recursos repassados às entidades estão sujeitos à prestação de contas junto ao CREFITO-8 e aos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União ou outro que solicitar.





8.4. A concessão do apoio financeiro será feita por transferência bancária na conta de titularidade da pessoa jurídica solicitante, a qual deverá ser informada no campo específico do Anexo I deste Edital.

8.5. O uso do recurso para aplicação em investimentos em bens patrimoniais essenciais à consecução do objeto deve estar firmado sob cláusula de inalienabilidade devendo a entidade apoiada formalizar promessa de transferência da propriedade do bem ao CREFITO-8, conforme o caso, na hipótese de sua extinção.

9. DA GESTÃO DO RECURSO FINANCEIRO E OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIADA

9.1. A entidade conveniada será gestora dos recursos financeiros concedidos pelo CREFITO-8 por meio do apoio financeiro, comprometendo-se a:

9.1.1. Utilizar os recursos financeiros recebidos exclusivamente para fazer face às despesas contraídas para a realização do objeto e em consonância com o projeto apresentado;

9.1.2. Prestar contas dos gastos com os recursos financeiros repassados, em até 90 (noventa) dias da conclusão do projeto, com a documentação que comprove a utilização do recurso.

9.1.3. Apresentar, no ato da prestação de contas, documentos comprobatórios da execução do projeto conforme Artigo 52º da Resolução CREFITO-8 nº 96/2022.

9.2. Na hipótese de apoio institucional com passagem(s) aérea(s) adquirida(s) diretamente pelo CREFITO-8 mediante a empresa licitada, a prestação de contas deverá comprovar que foi realizado o uso do(s) bilhete(s) e que ocorreu participação do(a)s colaborador(a)s beneficiado(a)s no evento, atividade ou equivalente, com o respectivo relatório das atividades desenvolvidas.

9.3. No caso de divulgação de projeto de pesquisa científica, é obrigatório a apresentação de parecer de órgão ético que aprove a realização do projeto e, se houver, também, a cópia do questionário de pesquisa.

10. DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA PARCERIA

10.1. O CREFITO-8 promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por Portaria específica da Presidência do CREFITO-8;

10.2. O CREFITO-8, por meio do gestor da parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante Termo de Fomento ou Termo de Colaboração e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, concomitantemente com a apresentação de prestação de contas devida pela Entidade de Classe;

10.3. O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter:

10.3.1. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

10.3.2. valores efetivamente transferidos pelo CREFITO-8;

10.3.3. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela entidade de classe na prestação de contas;

10.3.4. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício

social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA PARCERIA

- 11.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- 11.2. Informar à Comissão de Monitoramento e Avaliação a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades e metas da parceria. Índícios de irregularidades e as providências adotadas para a sua regularização;
- 11.3. Emitir parecer conclusivo da análise da prestação de contas, considerando o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PARCERIA

- 12.1. A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado, nos termos pactuados, com a descrição das atividades realizadas e a comprovação das metas, até o período de que trata a referida prestação de contas;
- 12.2. Serão glosados valores relativos a metas e resultados descumpridos sem justificativa;
- 12.3. A prestação de contas dar-se-á mediante a análise de documentos previstos no plano de trabalho, além dos relatórios que demonstrem a execução do objeto e a descrição das despesas e receitas;
- 12.4. A entidade de classe prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias, a partir do término da vigência da parceria;
- 12.5. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas a entidade de classe será notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a sua obrigação no prazo de 20 (vinte) dias;
- 12.6. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão sem o devido ajuste, o Plenário do CREFITO-8 deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente;
- 12.7. o Plenário do CREFITO-8 apreciará a prestação final de contas.

13. DAS SANÇÕES

13.1 Se a execução da parceria não observar o Plano de Trabalho, as disposições deste Edital, da Resolução CREFITO-8 nº 96/22, da Lei Federal nº 13.019/14, o CREFITO-8 garantida a prévia defesa, poderá aplicar as seguintes sanções:

- 13.1.1 Advertência;
- 13.1.2 Multas, de acordo com o percentual e a base de cálculo constante da Tabela abaixo, que deverão ser recolhidas mediante depósito bancário no Banco do Brasil S. A., a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela Administração; e
- 13.1.3 Impedimento de licitar e contratar com a União e/ou com esta Administração e descredenciamento no SICAF, se houver, pelo prazo de até 5 anos.

13.2 Para fins de aplicação das penalidades da cláusula anterior considera-se a seguinte tabela:

Grau	Advertência na primeira ocorrência	Multa E Base De Cálculo		Impedimento de licitar e contratar com a União e/ou com esta Administração e descredenciamento no Sicaf – Prazo
		Mora diária sobre valor do Termo de Fomento / Colaboração	Compensatória sobre valor do Termo de Fomento / Colaboração	
1	Sim	Não	Não	Mínimo: 1 mês – Máximo: 1 ano
2	Não	0,1% por ocorrência	1,2% por ocorrência	Mínimo: 1 mês – Máximo: 2 anos
3	Não	0,2% por ocorrência	2,4% por ocorrência	Mínimo: 6 meses – Máximo: 3 anos
4	Não	0,3% por ocorrência	3,6% por ocorrência	Mínimo: 3 anos – Máximo: 5 anos
5	Não	0,4% por ocorrência	4,8% por ocorrência	Mínimo: 4 anos – Máximo: 5 anos

13.3 Constituem ações e/ou omissões sujeitos a penalidades da cláusula primeira desta seção, relativo a execução do contrato:

Item	Infração	Grau
1	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas leves	1
2	Não entrega de documentação simples solicitada pela entidade PROPONENTE	1
3	Atraso parcialmente justificado na realização do Plano de Trabalho	1
4	Realização do Plano de Trabalho em desconformidade com o projeto inicial apresentado	1
5	Atraso injustificado na na realização do Plano de Trabalho	2
6	Deixar desatualizados os dados da empresa, como telefones, endereço e e-mail	2
7	Descumprimento de prazos, exceto quanto aos itens 4 e 5 supracitados	3
8	Descumprimento de quaisquer outras obrigações do contrato, edital e seus anexos ou da proposta, não explicitadas nos demais anteriores, que sejam consideradas médias	3
9	Execução imperfeita do objeto	3
10	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscal	3
11	Não manutenção das condições de habilitação e de licitar e contratar com a Administração Pública durante a vigência do contrato.	4
12	Não entrega de documentação importante solicitada pela entidade PROPONENTE	4
13	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas graves	4
14	Inexecução parcial do contrato	4
15	Descumprimento da legislação (legais e infralegais) afeta à execução do objeto (direta ou indireta)	5
16	Cometimento de atos protelatórios durante a execução visando adiamento dos prazos	5
17	Inexecução total do contrato	5
18	Cometimento de fraude fiscal, durante a execução do objeto	5
19	Declaração, documentação ou informação falsa, ou adulteração de documentos, ou omissão informações	5
20	Comportamento inidôneo ou cometimento de mais de uma das infrações previstas nos subitens anteriores	5
21	Falta de sigilo inerente à execução do objeto, pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CREFITO-8 e seus funcionários	5
22	Descumprimento da legislação (legais e infralegais) afeta à execução do objeto (direta ou indireta)	5

13.4 Durante o processo de apuração de supostas irregularidades deverão ser consideradas as seguintes definições:

13.4.1 Documentos/produtos simples: são aqueles que, mesmo deixando de ser apresentados ou apresentados fora do prazo previsto, não interfiram na execução do objeto de forma direta ou não cause prejuízos à Administração;

13.4.2 Documentos/produtos importantes: são aqueles que, se não apresentados ou apresentados fora do prazo previsto, interfiram na execução do objeto de forma direta ou indireta ou cause prejuízos à Administração;

13.4.3 Descumprimento de obrigações leves: são aquelas que, não interfiram diretamente na execução do objeto e que não comprometam prazos ou serviços;

13.4.4 Descumprimento de obrigações médias: são aquelas que, mesmo interferindo na execução do objeto, não comprometam prazos ou serviços de forma significativa e que não caracterizem inexecução parcial;

13.4.5 Descumprimentos de obrigações graves são aquelas que, mesmo interferindo na execução do objeto e comprometam prazos ou serviços de forma significativa, não caracterizem inexecução total;

13.4.6 Erro de execução: é aquele que, passível de correção, foi devidamente sanado;

13.4.7 Execução imperfeita: é aquela passível de aproveitamento a despeito de falhas não corrigidas

13.5 No processo de apuração de infração e aplicação de sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.6 Os atrasos na entrega dos produtos e outros descumprimentos de prazos poderão ser considerados inexecução contratual, caso ultrapassem, no total, 10 (dez) dias corridos.

13.7 As sanções Advertência e Impedimento de Licitar e Contratar com a União e/ou com esta Administração, não acumuláveis entre si, poderão ser aplicadas juntamente às multas, de acordo com a gravidade da infração apurada.

13.8 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar do recebimento da notificação e será limitada a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, hipótese em que, independentemente do grau da penalidade aplicada, o CREFITO-8 poderá promover a rescisão parcial ou total do contrato.

13.9 Se o valor da multa a que se refere o inciso II do item 13.1.2, relativo a execução do contrato, não for paga ou depositado, será descontada da garantia; inexistindo garantia ou a mesma sendo insuficiente, será descontado do(s) créditos/pagamento(s) a que o CONTRATADO fizer jus.

a) Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do CONTRATADO o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

13.10 No enquadramento do fato à tabela de infrações, será respeitado o Princípio da Especialidade e na aplicação da sanção, o Princípio da Proporcionalidade. A reincidência específica ensejará a elevação de grau de infração para o subsequente.

13.11 No processo de apuração de infração e aplicação de sanção administrativa, deverá ser observada, de forma subsidiária à Lei 8.666/93, a Lei 9.784/99 e a Resolução CREFITO-8 nº 096/22.

13.12 As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas junto ao inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.13 As multas e outras sanções previstas neste instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou na ausência de culpa da CONTRATADA,



devidamente comprovadas perante a CONTRATANTE.

13.14 A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) cometer fraude fiscal;
- b) apresentar documento falso;
- c) fizer declaração falsa;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido;
- g) deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- h) não manter a proposta;

13.14.1 Para os fins do item *d*, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei 8.666/93.

13.15 O CREFITO-8 observará a boa-fé da CONTRATADA e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízos ao CREFITO-8 ou a terceiros.

13.16 Na aplicação das sanções o CREFITO-8 considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, mesmo que parcialmente, se admitidas as suas justificativas.

13.17 O pagamento de eventual multa não exime a CONTRATADA de corrigir os danos que a sua conduta, seja por ação ou omissão, de seus prepostos, ou ainda de terceiros, autorizados ou não, tenham provocado ao CREFITO-8.

13.18 As multas e demais penalidades eventualmente aplicadas serão registradas, se for o caso, no cadastro da CONTRATADA junto ao SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

14. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. O CREFITO-8 esclarecerá as dúvidas eventualmente suscitadas, arguidas por escrito, na forma de impugnação, realizadas por meio do e-mail ots@crefито8.gov.br, até 07 (sete) dias corridos após a publicação deste Edital.

14.2. As respostas e informações adicionais que se façam necessárias serão enviadas para à proponente suscitante/impugnante, bem como, se substanciais, por meio de publicidade pelo sítio eletrônico do CREFITO-8, na forma de Esclarecimentos ou Modificações a este Edital.

14.3. No caso de emissão por parte do CREFITO-8 de informação que modifique o Edital, e por consequência que afete a elaboração da proposta, ele será republicado, com prazo de 30 dias corridos para envio de documentos e propostas, contados da sua republicação.

14.4. A não arguição de dúvidas por parte dos proponentes implicará na tácita admissão de que o Edital e respectivos Anexos foram considerados suficientes e corretos.



14.5. O resultado final com os projetos e as respectivas proponentes selecionadas, classificadas e habilitadas serão publicadas no site do CREFITO-8, cabendo aos interessados prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar impugnação do resultado final.

14.6. A Comissão de Seleção proferirá a sua decisão, após receber todos os pedidos de impugnações, se houver, o qual será submetido à apreciação e julgamento do Plenário do CREFITO-8 que emitirá sua decisão final.

14.7. Os recursos manifestamente protelatórios não serão considerados pela Comissão.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os resultados de todas as fases do Processo de Seleção são soberanos, ficando a critério do CREFITO-8 modificar datas de publicação da seleção sem aviso prévio, não cabendo recursos.

15.2. Fica estabelecido o endereço da Internet www.crefito8.gov.br para a divulgação de informações públicas sobre o presente edital, sem prejuízo da utilização de outros veículos de comunicação, oficiais ou não, de que o CREFITO-8 venha a dispor.

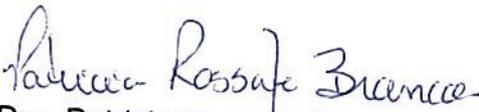
15.3. O CREFITO-8 reserva-se o direito de divulgar o apoio às entidades contempladas e de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos do projeto em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu portal na Internet, sem qualquer ônus adicional ao valor de apoio ajustado. Dessa forma, os termos contratuais entre o responsável pelo projeto e os demais envolvidos devem contemplar a cessão de direito de utilização de imagens, ilustração, voz e produtos para as ações de comunicação do CREFITO-8, respeitados os direitos e garantias individuais garantidos na Constituição Federal e na legislação vigente.

15.4. O ato de inscrição pressupõe plena ciência da Resolução CREFITO-8 nº 96/2022, além da concordância com todos os termos deste Edital.

15.5. Os casos omissos serão analisados pelo Plenário do CREFITO-8.

15.6. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária Federal do Paraná, em Curitiba/PR, para dirimir quaisquer dúvidas e questões acerca deste Edital.

Curitiba, 15 de março de 2022.


Dra. Patricia Rossafa Branco
Presidente